



**Art. 4º** - Cabe às chefias e gerências, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas no relatório para o alcance das metas projetadas.

§ 1º A Comissão de Qualificação de Gastos Públicos poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise

§ 2º A função desempenhada no âmbito da Comissão de Qualificação de Gastos Públicos não importará remuneração adicional, considerada, porém, serviço de relevante interesse público, a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais que a integram.

**Art. 5º** - Compete a Comissão de Qualificação de Gastos Públicos:

**I** - avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do relatório de contenção e redução de despesas observando as disposições deste ato;

**II** - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste ato;

**III** - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

**IV** - expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste ato;

**V** - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

**VI** - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste ato;

**VII** - deliberar quanto à participação de servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalhos, congressos, seminários, e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e concessão de diárias, com recursos próprios do tesouro estadual;

**VIII** - deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;

**IX** - avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas.

**Art 6º** Revoga-se a **Portaria 001/2019 VICEGOV**.

**Art 7º** Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GERENADOR**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2019.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

<#ABC#130267#4#156005/>

Protocolo 130267

Portaria 54/2019 - VICEGOV

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores, combinado com o Decreto Estadual n.º 9.210, de 20 de abril de 2018 e com o Decreto Estadual n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 9.216, de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Nomear a **Comissão Permanente de Licitação**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Art. 2.º** Designar, para tanto, os servidores: **Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07**, ocupante do cargo de Gerente Especial de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações, **Isabella Maria Lima de Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, ocupante do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento /Assessor Técnico e **Adriana Martins de Lucena, CPF/MF: 005.942.441-96**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública/ Gerente Especial de Planejamento e Finanças, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Vice-Governadoria, sendo o primeiro como presidente;

**Art. 3.º** Designar a servidora **Adriana Martins de Lucena**, na ausência do Presidente, a competência para responder por todos os atos pertinentes à Comissão;

**Art. 4.º** A duração dos trabalhos exercidos por esta comissão não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.

**Art. 5.º** Designar a Advocacia Setorial da Vice-Governadoria para atender ao disposto no Parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Art. 6.º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, **revogando** as disposições em contrário e, em especial, a **Portaria nº 019/2019 - VICEGOV**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GERENADOR**, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 130271

Portaria 55/2019 - VICEGOV

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015 com fulcro na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e o Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Nomear **Pregoeiro** e a **Equipe de Apoio** para realizar licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, nos termos das leis acima mencionadas;

**Art. 2.º** Designar, para tanto, os servidores: **Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07**, ocupante do cargo de Gerente Especial de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações; **Isabella Maria Lima de Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, ocupante do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento/Assessor Técnico e **Marinez Nascimento Lima, CPF/MF: 169.731.352-34**, ocupante do cargo de Professor - IV, para atuarem como pregoeiros.

**I** - Na hipótese de ausência ou impedimento justificado de um dos pregoeiros, referidas no "caput", a substituição se fará somente pela outra ali identificada.

**Art. 3.º** Designar como membros da equipe de apoio os servidores: **João Paulo Brognara Veronez, CPF/MF: 989.926.001-00**; **Eduardo Machado Mendonça, CPF/MF: 932.802.381-53** e **Leticia Xavier Lucas Lobianco R. Ribeiro, CPF/MF: 700.658.061-74**.



**Art. 4.º** A duração dos trabalhos exercidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.

**Art. 5.º** Caberá ao pregoeiro:

I - Elaborar o Edital de Pregão e seus anexos, excetuando-se o Termo de Referência;

II - Promover a publicação e divulgação do Edital de Pregão;

III - Designar, a cada Pregão, os servidores que atuarão como membros da equipe de apoio.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 7.º** Fica revogada a Portaria n.º 010/2019 - VICEGOV.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GERNADOR**, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2019.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 130275

## Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 127/2019 - SEAD

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "h", inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, combinado com o inciso II do art. 312 da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; acato o conjunto probatório contido no Processo nº 201800007079124; o Relatório Final da Comissão Processante e as orientações contidas no PARECER PROT- 10237 Nº 32/2019, da Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Trabalhista, aprovado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria do Trabalhista, por meio do DESPACHO Nº 78/2019 - PROT- 10237.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Absolver o servidor, **JOSÉ ALVES CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 085.884.811-20, **empregado público**, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe A, Nível V, do quadro transitório criado pelo artigo 7º, da Lei 15.664/2006, com alterações (Lei 17.098/2010 e 17.916/2012), vinculado à SEGPLAN - Secretaria de Gestão e Planejamento, à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, da denúncia de **abandono de cargo** previsto no art. 482, alínea "I", da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia, aos 07 dias do mês de abril de 2019.

**Pedro Henrique Ramos Sales**  
Secretário

Protocolo 130162

Portaria nº 130/2019 - SEAD

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "h", inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, combinado com o inciso II do art. 312 da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, deixa de acatar o Relatório final nº 1/2018 SEI 1ºCPPADR-COF- 11075, da Comissão Processante; instante em acolhe as orientações contidas no DESPACHO Nº 1039/2018, da Procuradoria Gera do Estado/Procuradoria Administrativa e o Despacho nº 161/2019 - COF-09748, de lavra da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, que

declarou a extinção da pretensão punitiva da Administração, pela ocorrência da prescrição, em relação ao servidor comissionado, **DHYFERSON ALVES MONTEIRO**, ocupante do cargo público de Supervisor B, dos quadros da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que foi denunciado de supostas transgressões disciplinares, tipificadas nos incisos XIV, XXX e XLVI, do art. 303, da Lei Estadual 10.460/88, a ele imputadas, bem como à documentação anexa aos autos, como fundamento, o bastante, em que, RESOLVE:

**Art. 1.º** Homologar o Despacho nº 161/2019 - COF- 09748, de lavra da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, que declarou a extinção da pretensão punitiva da Administração, **pela ocorrência da prescrição**, em relação ao servidor comissionado, **DHYFERSON ALVES MONTEIRO**, ocupante do cargo público de Supervisor B, dos quadros da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que foi denunciado de supostas transgressões disciplinares, tipificadas nos incisos XIV, XXX e XLVI, do art. 303, da Lei Estadual 10.460/88, a ele imputadas, **ao tempo em determino a restituição dos autos àquela Secretaria, após à publicação desta, após à publicação desta.**

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

**Pedro Henrique Ramos Sales**  
Secretário

Protocolo 130163

Portaria nº 137/2019 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "h", inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, combinado com o inciso II do art. 312 da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; acato o conjunto probatório contido no Processo nº 201800016003356; o Relatório Complementar nº 02/2019 SCGSP- 02886, da Comissão Processante e as orientações materializadas no PARECER PROT-10237 Nº 31/2019, da Procuradoria Geral do Estado/ Procuradoria Trabalhista, aprovado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Trabalhista, por meio do DESPACHO Nº 64/2019 - PROT- 10237, RESOLVE:

**Art. 1.º** Condenar a servidora **Adriana Flora de Almeida Cintra**, empregada pública, inscrita no CPF sob o nº -634.061.441-87, ocupante do emprego de assistente administrativo dos quadros de pessoal da Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO, lotada na Secretaria de Segurança Pública, momento em que **determino aplicar-lhe à pena de demissão e a rescisão do respectivo contrato de trabalho, por justa causa, por violar o art. 482, alínea "I" (abandono de emprego)**, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2019.

**Pedro Henrique Ramos Sales**  
Secretário

Protocolo 130164

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PORTARIA 88/2019 - SEMAD**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais e nos termos do inciso VI do art. 8º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

**Art. 1.º** DELEGAR ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, **JOÃO PAULO MARRA DANTAS**, CPF/MF nº 974.645.031-04, até o dia 31 de dezembro de 2019, em caráter